



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.013/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

### **DISPÕE SOBRE: “Autorização do parcelamento de débitos tributários e dá outras providências”.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de todos tributos municipais inscritos em dívida ativa, em até 40 ( quarenta ) parcelas mensais fixas.

Parágrafo 1º - O parcelamento a que alude o *caput* deste artigo abrangerá a dívida ajuizada ou não, sendo que nos casos de anterior ajuizamento de executivos fiscais o parcelamento incluirá as despesas processuais, honorários advocatícios e outras despesas correlatas.

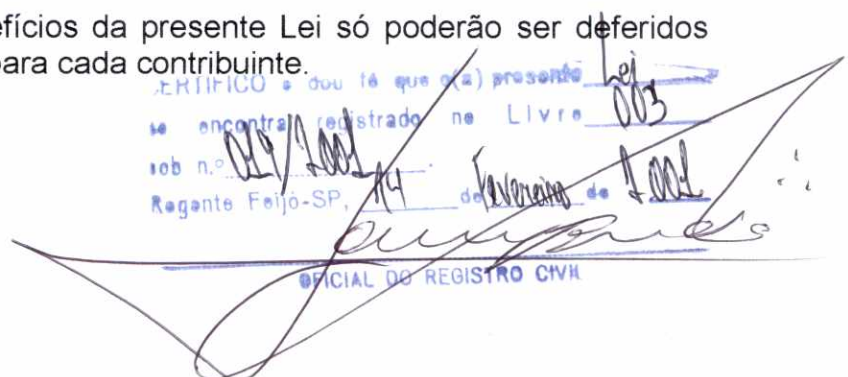
Parágrafo 2º - O parcelamento implicará na imediata suspensão dos processos de execução fiscal.

Parágrafo 3º - A cobrança dos créditos parcelados poderá ser terceirizada nos termos da Lei.

Artigo 2º - Para obtenção dos benefícios da presente lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, será processado pela Lançadoria Municipal.

Artigo 3º - O não cumprimento do parcelamento por parte do sujeito passivo, implicará no imediato ajuizamento do executivo fiscal para cobrança do valor remanescente, o qual será acrescido de juros e correção monetária desde à data da formalização do mesmo, ou no imediato prosseguimento do executivo fiscal.

Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei só poderão ser deferidos por uma única vez para cada contribuinte.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 5º - As parcelas individuais do parcelamento não poderão ser inferior a R\$ 20,00 ( vinte reais ).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 08 de Fevereiro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

